



ATO DA PRESIDÊNCIA nº 08/2025

CONSIDERANDO que no último dia 20 de fevereiro de 2025, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP encaminhou correspondência eletrônica (SEI) sob nº 1142273 do Gabinete da 9º (nona) Diretoria de Fiscalização, com a cópia do inteiro teor do Processo “TC-004149.989.22-0”, que culminou no Parecer Desfavorável relativo as contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba do exercício de 2022.

CONSIDERANDO que a Câmara de Juquitiba, detém a prerrogativa institucional do julgamento das Contas do Executivo Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da regra delimitada no artigo 71, inciso I, da Magna Carta, incidente pela aplicação simétrica do princípio constitucional, e com arrimo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**, Estado de São Paulo, Vereador **EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 294 do Regimento Interno (RI) c.c. o artigo 62, § 3º da Lei Orgânica Municipal (LOM), **RESOLVE** o seguinte:

Artigo 1º - Fica determinada a autuação do processo de análise e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relacionadas ao exercício de 2022, objeto do Processo “TC-004149.989.22-0”, que culminou no Parecer Prévio Desfavorável.

Parágrafo único – O Poder Legislativo Municipal deverá promover o julgamento das contas de 2022 no prazo de 90 (noventa) dias, como determina a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis.



Artigo 2º - Para fins da instrução do julgamento das Contas, a Secretaria Administrativa deverá providenciar a imediata publicação do parecer prévio exarado nos autos do TC-004149.989.22-0, em local de fácil acesso.

Parágrafo único. As contas do executivo municipal de 2022 deverão ficar à disposição dos interessados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo acessar a íntegra do processo mediante solicitação expressa e prévio agendamento.

Artigo 3º - Fica designado a assistente jurídica, Ana Paula da Silva Gonzalez, (OAB/SP nº 176.442), para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento na instrução do feito e acompanhamento do trâmite Legislativo, assim como para prestar esclarecimentos aos contribuintes nos termos do que dispõe o artigo 297, II do Regimento Interno, ficando à disposição dos demais Senhores Vereadores para orientação e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 4º - O parecer prévio deve ser objeto de apresentação ao Plenário e aos Senhores Vereadores, com o posterior encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento para as providências pertinentes, com a imediata notificação do Chefe do Executivo Municipal dando ciência do início trâmite legislativo do julgamento das contas.

Artigo 5º -Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Padur Abes, 26 de fevereiro de 2025.

EDUARDO SILVA NICOLAU DE SOUZA
Presidente

Afixado no Quadro de Editais da Câmara de Juquitiba na data supra.